

REGIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Em atendimento à decisão judicial de Nº 0005598-89.2022.8.19.0023, que determinou que o CES/RJ realizasse a eleição para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí (CMS-ITA), esta Comissão elaborou o presente Regimento, que tem por finalidade eleger entidades dentre os segmentos de usuário, profissionais de saúde e gestor/prestadores de serviços, para compor o CMS-ITA, no mandato com início em 2023 e término em 2027.

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE) constituída pelo pleno do CES/RJ, no dia 16 de maio de 2023, e homologada pela Resolução nºxxxx, publicada no DOERJ, em XXXX, terá a responsabilidade de organizar e conduzir todo o processo eleitoral do CMS-ITA.

Parágrafo Único. Será responsabilidade da Comissão Eleitoral (CE) instituir parâmetros que regulem todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA, criando regras necessárias para todo o processo de eleição das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos segmentos paritários do CMS-ITA.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 3º. A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos segmentos está disposta de forma paritária, conforme já definido na Lei Municipal 1.384/1996 e no Regimento Interno do CMS-ITA.

Parágrafo único. Os segmentos nos quais as entidades deverão estar classificadas são os seguintes:

- I. 50% usuários – 6 (seis) vagas;
- II. 25% profissionais de saúde – 3 (três) vagas;
- III. 25% gestor/prestador de serviços – 3 (três) vagas, sendo 2 (duas) para o gestor e 1 (uma) para o prestador.

Art. 4º. No Processo Eleitoral, quanto ao segmento profissional de saúde e usuário, só poderão participar as entidades que apresentem as documentações exigidas no presente Regimento.

- I. Cópia e original do Regimento ou Estatuto da entidade e da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório com foro no município de Itaboraí-RJ;
 - II. Cópia do comprovante de endereço próprio ou provisório de sua sede no Município de Itaboraí;
 - III. Cópia do CNPJ da entidade;
- a) Serão homologadas aquelas entidades com situação Cadastral Ativa na Receita Federal;
- IV. As entidades devem comprovar documentalmente seu cadastro e seu Registro há pelo menos um ano no município de Itaboraí, conforme já definido na Lei Municipal 1.384/1996 e no Regimento do CMS-ITA.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral só homologará as entidades que apresentarem integralmente as documentações acima exigidas.

Art. 5º. As entidades interessadas em participar do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, para o quadriênio de 2023 a 2027, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à Comissão Eleitoral (CE), no período de 8h do dia 14 de agosto de 2023 e se encerra às 17h do dia 25 de agosto de 2023.

Parágrafo 1º - As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

- a) por e-mail (enviando ao endereço eletrônico *com.eleitoral.ita@gmail.com*), a partir do preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em link disponibilizado pelo CES/RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>, anexando no e-mail as documentações exigidas nos incisos I a IV do Art. 4º, em formato PDF;
- b) de forma presencial, na sede do CES/RJ, sito a Rua México, 128, sala 512, Centro do Rio de Janeiro, portando as documentações exigidas (original e cópia) nos incisos I a IV do Art. 4º, bem como o formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade, disponibilizado pelo CES/RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>, ou
- c) a partir de formulário online (Google Forms), disponibilizado pelo CES/RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>.

Art. 6º. Poderão participar do Processo Eleitoral entidades legalmente constituídas de com personalidade jurídica definida, dentre outras, as seguintes ordenadas na Lei Municipal 1.384/1996 e no Regimento Interno do CMS-ITA:

- I. Associações de moradores;
- II. Associações de pessoas com patologia;
- III. Associações de pessoas com deficiência;
- IV. Entidades indígenas;
- V. Movimentos sociais e populares organizados;
- VI. Entidades de aposentados e pensionistas;
- VII. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII. Entidades de defesa do consumidor;
- IX. Entidades ambientalistas;
- X. Organizações de Moradores;
- XI. Organizações religiosas;
- XII. Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, Federações e sindicatos obedecendo às instâncias federativas;
- XIII. Comunidades científicas;
- XIV. Entidades patronais;
- XV. Entidades de prestadores de serviço de saúde; e
- XVI. Governo.

Art. 7º. Encerrado o período das inscrições das entidades, a Comissão Eleitoral (CE) analisará as documentações apresentadas e fará um relatório das entidades aptas a concorrer à eleição, para integrar o CMS-ITA.

Parágrafo Único. A análise da documentação pela Comissão Eleitoral (CE) ocorrerá no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Art. 8º. Após o período de análise das documentações das entidades candidatas para concorrer à eleição do CMS-ITA, será divulgado para as entidades o resultado desta análise. Aquelas consideradas inaptas terão 04 (quatro) dias corridos a contar da ciência do relatório para apresentar o recurso, bem como cumprir exigências.

Parágrafo Único – A análise dos recursos se dará no período de 11 a 15 de setembro de 2023.

Art. 9º A homologação das entidades aptas a participarem do Processo Eleitoral serão divulgadas no período de 18 a 22 de setembro de 2023.

Art. 10. A eleição para composição do CMS-ITA acontecerá no dia 28 de setembro de 2023, de 10 h às 15 h em local a ser definido.

Art. 11. O Processo eleitoral se dará por segmento, com a escolha da entidade por consenso. Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto entre os presentes inscritos do segmento.

§1º – A CE, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por segmento.

§2º – A eleição da entidade por segmento se dará mediante o número de votos, sendo que as mais votadas ocuparão as vagas de titular e na sequência, ocuparão as vagas de suplente, respeitando a paridade definida nos instrumentos legais.

§3º – Cada entidade terá direito a 02 (dois) votos em cédula única, sendo obrigatório que os votos sejam em entidades diferentes. Caso os dois votos sejam para a mesma entidade, os votos serão considerados nulos.

§4º – Após o término da eleição, os membros que compõem a CE farão a contagem dos votos, apurando-se o quantitativo de votos dados a cada entidade, classificando a respectiva ordem numérica de votos dados para cada entidade e fazendo constar o resultado em relatório final.

§5º – Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes, persistindo o empate a vaga será da entidade e/ou movimentos com mais tempo de fundação.

Art. 12. Caso não existam entidades suficientes para preencher o quantitativo de vagas por segmentos, a respectiva vacância a ser preenchida será em nova data a ser divulgada pela Comissão Eleitoral. Serão mantidos todos os requisitos do presente Regimento Interno.

Art. 13. É de competência e obrigação da Secretaria de Saúde de Itaboraí dar todo o suporte logístico e financeiro para o bom andamento dos trabalhos da CE.

Art. 14. As entidades que integrarão o CMS-ITA no quadriênio de 2023 a 2027, terão de ser publicadas em Diário Oficial do Município, pelo Poder Executivo. E a entidade deverá, pelo seu representante legal, através de ofício, indicar os nomes dos representantes da entidade, a Titularidade e a Suplência.

Art. 15. As vagas no CMS-ITA, para o quadriênio 2023 a 2027, pertencerão às entidades vencedoras do pleito eletivo, tendo as mesmas como prerrogativa a substituição de seus respectivos representantes no CMS-ITA, mediante ofício do representante legal da entidade.

Art. 16. Este Regimento, aprovado pela plenária do CES/RJ, não sofrerá alterações por nenhum fator externo ou interno.

Art. 17. Os princípios e valores básicos, como a Responsabilidade, a Cooperação, o Respeito à Justiça, a Transparência, a Imparcialidade, a Representatividade, o Compromisso Social, o Cumprimento da Vontade da Maioria e o Respeito às Minorias devem ser mantidos e reger cada relação, interna ou externa, de maneira a manter a confiança e credibilidade do Processo Eleitoral.

Art. 18. Qualquer entidade ou seus participantes que estiverem desrespeitando ou causando impedimento ao Processo Eleitoral, não amparado por questão de ordem regimental, de norteamto legal, serão convidados a se retirarem do recinto pela CE. Em caso de resistência, serão adotadas as providências cabíveis.

Art. 19. A CE será destituída ao término do Processo Eleitoral com encaminhamento do relatório conclusivo ao pleno do CES/RJ e à SMS de Itaboraí.

Art 20. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CE, que se reunirá em regime de urgência para resolvê-los.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.